

Introdução ao Direito do Trabalho



Profa. Lívia Ziti Afonso

Definição

- Trabalho do ponto de vista histórico e etimológico decorre de algo desagradável, castigo, tortura, vem do latim “tripalium”(instrumento de tortura usado com escravos).
- Trabalho é toda energia física e intelectual empregada pelo homem em uma finalidade produtiva.
- Podemos dizer que o trabalho se refere a qualquer atividade humana, manual, técnica e intelectual.
- O Direito do Trabalho tem por objeto um tipo especial de trabalho humano, qual seja, o prestado de modo subordinado ou por conta alheia, por uma pessoa física, de forma não eventual e mediante retribuição.

Conceituação

- O Direito do Trabalho, é o ramo da ciência do direito que tem por objeto as normas jurídicas que disciplinam as relações de trabalho subordinado, determinam os seus sujeitos e as organizações destinadas à proteção desse trabalho, em sua estrutura e atividade.
- O conceito de Direito de trabalho possui três correntes: Subjetivista (baseada nos sujeitos)
Objetivista (relação de trabalho em si)
Mista (baseada nos sujeitos e no objeto do trabalho em si)
- A corrente adotada pela legislação brasileira é a **Mista**, consideram o seu objeto (relação de emprego), seus sujeitos, E o seu fim que é a proteção do trabalhador e a melhoria de sua condição social.
- Podemos sintetizar: Objeto: Relação de trabalho
Sujeitos: Empregado e empregador
Fundamento: Proteção do empregado (parte hipossuficiente da relação trabalhista)

História do Direito do Trabalho

- A história do trabalho começa exatamente quando o homem percebe que é possível utilizar a mão de obra alheia não somente para produção de bens em proveito próprio, mas também, como forma de produzir riquezas.
- Os marcos históricos do trabalho são: escravismo, feudalismo e capitalismo
- Foram três razões principais que levaram ao surgimento do Direito do Trabalho: Econômica (Revolução Industrial)
Política
Causa jurídica
- As primeiras leis trabalhistas surgiram nas Constituições Ordinárias, o México editou a primeira Constituição contendo direitos trabalhistas em 1917.
- A constitucionalização dos direitos sociais se deu na Alemanha em 1919 na Constituição de Weimar.
- Outro fator importante para o avanço da constitucionalização dos direitos sociais foi a criação da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

- Carta del LAvoro em 1927 da Itália, de viés corporativista, serviu de base para a Espanha e Portugal, produzindo repercussão no Brasil, no tocante ao Direito Sindical.
- No Brasil tivemos influências internas e externas para a evolução histórica do Direito do Trabalho, sendo elas:
 - **Externas:** (transformações ocorridas na Europa com a proliferação de diplomas legais versando os direitos dos trabalhadores)
 - **Internas:** (movimento Operário influenciado pelos imigrantes europeus, surto industrial após a 1ª Guerra Mundial e a política de Getúlio Vargas.
- Em 1939 é criada a Justiça do Trabalho e em 1943 é outorgada por Getúlio Vargas a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).
- A Constituição de 1988 seguiu os moldes do constitucionalismo social, com a inserção de direitos trabalhistas e sociais fundamentais no texto constitucional, considerando os direitos trabalhistas na categoria de direitos fundamentais.

Divisão do Trabalho

- O Direito do trabalho é a denominação mais aceita, por representar o objeto (relação de trabalho subordinado) e aos fins da disciplina.
- Podemos dizer que o Direito material do trabalho se divide em:
 - Introdução ao Direito do Trabalho
 - Direito Individual do Trabalho
 - Direito Coletivo do Trabalho
 - Direito Internacional do Trabalho
- Os sujeitos destinatários do Direito do Trabalho são empregados e empregadores. As partes figurantes são juridicamente livres para celebrarem o contrato de trabalho e estipularem melhores condições legalmente previstas no art. 444 da CLT.

Função do Direito do Trabalho

- Falar de funções significa referir-se ao sistema de valores que o Direito do Trabalho pretende realizar, aos objetivos e propósitos do ordenamento trabalhista, ao papel que este ramo do Direito desempenha na sociedade.
- Há algum debate quanto as funções desempenhadas por esse ramo, sendo as principais: Função Econômica
Função Social
Função Conservadora
Função Tutelar
- A maioria de doutrinadores do Direito do Trabalho adota o conceito de **Função Tutelar**, qual seja, aquela que protege trabalhador contra os abusos do poder econômico e contra exploração. Ela visa proteger a parte mais fraca da relação empregatícia: o empregado, fundado em princípios, regras e valores destinados a proteger e promover melhores condições aos trabalhadores.

Fontes do Direito do Trabalho

- Podemos dizer que o Direito do Trabalho possui dois tipos de Fontes: Fontes Materiais
Fontes Formais
- Fontes Materiais compreendem os fatos sociais, políticos e econômicos, históricos, religiosos, culturais.
- Podemos dizer que as fontes materiais são os fatos políticos, econômicos e sociais trabalhistas, como a necessidade de intervenção estatal em favor da parte mais fraca na relação capital e trabalho.
- Já as fontes formais, são as que instrumentalizam as fontes materiais, ou seja, a lei, costume, a doutrina, jurisprudência, analogia, princípios gerais do direito e por equidade.
- As fontes formais podem ser: **Heterônimas e Autônomas.**
- As Heterônimas são aqueles estranhos a relação de emprego, como por exemplo a CF/88, tratados internacionais, sentença arbitral, entre outras ...
- As Autônomas são oriundas dos próprios interlocutores sociais, como por exemplo os acordos coletivos.